

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE

Lei Ordinária

Nº

44

de

05 / 10 / 2020

2020

O PRESENTE PROJETO FOI APRESENTADO EM PLENÁRIO NO DIA:

13 / 10 / 2020

2020

Em ___ / ___ / ___ encaminho o projeto às Comissões de:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - LJRF
- FINANÇAS E ORÇAMENTO - FO
- OBRAS, SERV. PÚB. AGR. COM. TUR. e M. AMB. - OSPACTMA
- EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL - ESAS

lucy
Pres. da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES:

Emendas incluídas:

COMISSÃO DE: LJRF

COMISSÃO DE: FO

PARECER: _____

PARECER: _____

Em ___ / ___ / ___

Em ___ / ___ / ___

Pres. _____
Maria Lúcia G. de Miranda

Pres. _____
Pedro Aparecido Rosário

V.Pres. _____
Valdevino Vargas Ribeiro

V.Pres. _____
Edinaldo Gregório Dias

Relat. _____
Edinaldo Gregório Dias

Relat. _____
Valdevino Vargas Ribeiro

VOTAÇÃO ÚNICA: Em ___ / ___ / ___

Resultado: _____ Ata nº ___ / ___

1ª VOTAÇÃO: Em ___ / ___ / ___

Resultado: _____ Ata nº ___ / ___

VOTAÇÃO FINAL: Em ___ / ___ / ___

Resultado: _____ Ata nº ___ / ___

() M. Simples <input checked="" type="checkbox"/> M. Absoluta () Dois Terços	Primeira Votação		Votação Final/Única		AMIR PERES TRINDADE	EDINALDO GREGÓRIO DIAS
	Favorável ou Contrário		Favorável ou Contrário			
VEREADORES	F	C	F	C		
LUISA					LUÍS CESAR DO C. COELHO	GERALDO JACQUES MARQUES
AMIR						
EDINALDO					JORGE LUÍS S. DE FIGUEIREDO	LUISA A. CAVALHEIRO DE LIMA
LUÍS						
GERALDO						
JORGE					LUCAS LEANDRO PAES	MARIA LÚCIA G. DE MIRANDA
LUCAS						
Mª LÚCIA						
NIXON					NIXON VIEIRA SANTOS	PEDRO APARECIDO ROSÁRIO
PEDRO						
VALDEVINO						

VALDEVINO VARGAS RIBEIRO

* PROJETO ARQUIVADO - OFÍCIO 371/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 24 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a extinção do pagamento de diárias para Vereadores participarem de seminários”. (autor: Jorge Luiz Soares de Figueiredo)

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Bonito, Mato Grosso do Sul, a extinção do pagamento de diárias para Vereadores participarem de seminários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA Nº 25 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, com o fim específico de extinguir os pagamentos de diárias para os Vereadores de Bonito – MS participarem de seminários:

A alteração se faz necessária, haja vista o alto custo gerado aos cofres públicos pelo pagamento das referidas diárias. Levando isto em conta e considerando ainda, que os Vereadores são Servidores Públicos, os custos em questão devem ser arcados pelos próprios interessados, da mesma maneira que ocorre em relação aos demais servidores.

Não é justo existir privilégios para a classe do Poder Legislativo, pois dessa maneira, legislam em causa própria.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por esta Casa Legislativa e posteriormente aprovado. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Casa.


Jorge Luiz Soares de Figueiredo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 05/10/2020
Horário: 10:54
Luciana



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 24 DE MARÇO DE 2.020.

ASSUNTO: Dispõe sobre a extinção do pagamento de diárias para Vereadores participarem de seminários.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O vereador Jorge Luiz Soares Figueiredo encaminha para deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe que visa extinguir o pagamento de diárias para Vereadores participarem de seminários.

Argumenta na mensagem ao projeto de lei que, a alteração se faz necessária, haja vista o alto custo gerado aos cofres públicos pelo pagamento das referidas diárias.

Descreve em continuidade que, os Vereadores são Servidores Públicos, os custos em questão devem ser arcados pelos próprios interessados, da mesma maneira que ocorre em relação aos demais servidores.

É o breve relato.

Por dever de ofício, cabe a Diretora Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

No que tange a iniciativa de Lei, o referido projeto encontra-se amparado pela Lei Orgânica, uma vez que está autorizado os membros do Legislativo proporem Leis que não sejam de competência exclusiva do Executivo, sendo certo que o ente público tem discricionariedade para fixar os valores que devem ser pagos a título de diárias (LO artigo 44).

Destaca-se que: *“Diárias são valores pagos aos servidores públicos ou agentes políticos por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções”* (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. Ver. e atual Belo Horizonte. Fórum, 2010, p. 927), destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

Desta maneira, o custeio de viagens para os agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle do Legislativo.

A matéria constante do Projeto de Lei em comento, aparentemente, não atrai para si qualquer infringência de ordem constitucional, bem como qualquer irregularidade formal, cabendo aos vereadores analisarem o mérito em relação a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR, pela Constitucionalidade e legalidade da tramitação.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica se trata de um parecer opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Bonito, 16 de outubro de 2.020.

Leticia Maria Machado do
Leticia Maria Machado
Diretora Jurídica
OAB/MS 9.823



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

OF. CMB nº 171/2020

BONITO-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

V. Ex.ª

Jorge Luiz Soares de Figueiredo

Vereador

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pércio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 19/10/2020

Horário: 10:25

Luciano 195.

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei.

Conforme determinado em Plenário, comunico a Vossa Excelência, que os Projetos de Lei Ordinária de vossa autoria, apresentados na sessão do dia 13 de outubro de 2020, serão arquivados por violarem a competência legislativa reservada à Mesa Diretora e por não atenderem aos requisitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por oportuno anexamos os Pareceres Jurídicos acerca dos referidos Projetos.

Projetos arquivados:

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01** - Altera o inciso I do parágrafo segundo do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40** - Dispõe sobre a alteração da forma de pagamento da remuneração do vice-prefeito de Bonito-MS.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41** - Dispõe sobre a extinção os cargos de assessores legislativos na Câmara Municipal de Bonito-MS.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42** - Dispõe sobre a equiparação dos subsídios dos Vereadores de Bonito-MS, aos salários dos professores concursados do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43** - Dispõe sobre a alteração dos incisos I, II e parágrafo único do artigo segundo da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44** - Dispõe sobre a extinção do pagamento de diárias para vereadores participarem de seminários.

Sem mais, por ora, subscrevo-me.


Luisa Aparecida Cavaleiro de Lima

Presidente

Câmara Municipal

Bonito/MS

Recebido em 19/10/2020
Horário: 11:37

